

PRIMEIRA REFORMA CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA O CONTROLE DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (ABCDST)



Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis - SBDST

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (ABCDST), fundada em 07 de julho de 1988, é uma organização civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com seus atos constituídos registrados no Cartório do 5º. Ofício de Niterói, livro A.20 de Pessoas Jurídicas sob o número 8115 e publicados no Diário Oficial de 17 de agosto de 1988 (Ano XIV, No. 155, parte V, 15, com sede na Av. Roberto Silveira, 123, Niterói - RJ, CEP 24230-160 (Associação Médica Fluminense).



Parágrafo Único - a ABCDST denomina-se Sociedade Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis (SBDST).

Art 2º. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis rege-se por seu estatuto, e, nos casos omissos pela legislação em vigor.

Parágrafo Único - A administração da Associação obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 3º. Os associados da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis não respondem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.



CAPÍTULO II

DA SEDE

Art 4º. A Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis tem sede e foro na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, situada na Av. Roberto Silveira, 123, Niterói - RJ, CEP 24.230-160.

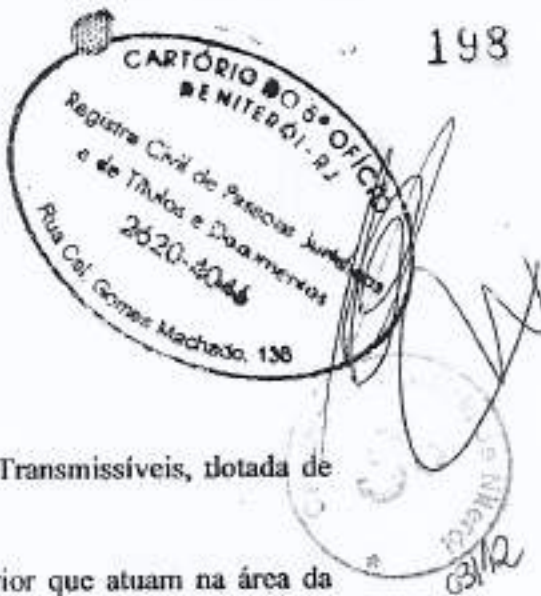
Handwritten signature and notes in the left margin.

Handwritten notes and stamps at the bottom left, including 'Niterói', 'Livro A-204', and '35484'.

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fe.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Sala de Autenticidade
16 MAR 2001
AUT045757

Handwritten signature and date '16 MAR 2001' over the stamp.



CAPITULO III DOS FINS

Art. 5º. A Associação Brasileira de Doenças Sexualmente Transmissíveis, dotada de personalidade jurídica, tem por finalidade:

- I - Congregar médicos e outros profissionais de nível superior que atuam na área da saúde em atividade na República Federativa do Brasil;
- II - Incentivar ações para o controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST);
- III - Promover a integração das categorias profissionais que participam nas ações de controle das DST;
- IV - Promover e realizar Congressos, Jornadas, Simpósios e reuniões científicas periódicas, bem como publicações científicas e/ou de esclarecimento público;
- V - Atuar junto, efetuar parcerias, convênios e afins com os órgãos públicos, privados e outras Organizações da Sociedade Civil (OSC);
- VI - Articular-se com as demais associações congêneres nacionais e internacionais;
- VII - Promover a publicação e divulgação dos assuntos de interesse.

Thaiana Ferraz Fernandes Neres
Escritório
Mat. 94-21862



Parágrafo Único. As intervenções referidas no inciso V deste artigo têm por finalidade a melhoria da assistência médica, o aperfeiçoamento do ensino e a defesa dos interesses profissionais da classe.

CAPÍTULO IV SEÇÃO I

DO QUADRO SOCIAL E DA ADMISSÃO

Art 6º. O quadro social constitui-se das seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores
- II - Titulados
- III - Efetivos

Handwritten signature

Gratuito do 5º Ofício de Niterói
Linha A-504 35484

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé.

14 MAR. 2007

Oficial do Registro Civil do SEJO de Niterói, dada a fé.

SELO DE AUTENTICIDADE
AUTO45758

§1º. Consideram-se Associados Fundadores os que compareceram as preparatórias realizadas nos dias 20 e 22/6 e 04/7 de 1988.

§ 2º. Consideram-se associados titulados os que obtiverem o título de qualificação em DST, concedido por esta Associação.

§ 3º. São Associados Efetivos os que forem admitidos de acordo com as estatutárias.

§4º. Os Associados Fundadores e titulados são considerados associados efetivos para todos os efeitos.

Art. 7º. A admissão para qualquer categoria de associado, deverá ser feita por proposta de um associado, com aprovação da maioria absoluta (2/3) da Diretoria.

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransmissível.



SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 8º. Serão excluídos da Associação aqueles associados que:

I - Forem punidos pelos seus respectivos Conselhos de Classe em processos tramitados e julgados, de acordo com a avaliação da Diretoria na forma do capítulo das sanções;

II - Deixarem de quitar 5 (cinco) anuidades sucessivas.

Art. 9º. Poderá o associado demitir-se do quadro desta Associação bastando para tanto apresentar à Diretoria pedido formal nesse sentido.

Art. 10. O associado que for excluído da Associação com fundamento no artigo 8º, ou dela demitir-se, deixando anuidades não quitadas, poderá ser novamente admitido nesta Associação, desde que as anuidades não pagas sejam quitadas, e cumprindo as exigências do artigo 7º.



CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Discutir as questões sujeitas à Assembléia Geral;

II - O direito ao voto nas eleições para os cargos de direção de Sociedade, respeitada a carência de três meses a partir da data da associação;

Handwritten notes and stamps at the bottom left, including 'Niterói', 'A-504', and '35484'.

Vertical stamp: 'Autenticado e presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fé.' and date '14-MAR-2001'.



III - Quando titulados, ser votado para os cargos de direção da Sociedade respeitando carência de três meses;

IV - Participar livremente das atividades científicas e sociais que se enquadraram no âmbito e propósito da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis.



Art. 12. São deveres dos associados:

I - Observar as disposições do Estatuto, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

II - Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, zelando por seu patrimônio moral e material;

III - Colaborar no estudo e na solução das questões relacionadas com os interesses para o controle das DST.



CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 13. Constituem faltas disciplinares e como tais passíveis de penalidades a serem aplicadas pela Diretoria:



I - a violação ou inobservância do Estatuto e Regimento Interno da entidade, por dolo ou por culpa;

II - desacato ou ofensa, com palavras ou atos, no recinto da entidade ou fora dela aos seus membros;

III - causar dano, dolosa ou culposamente, à entidade;

IV - usar os bens da entidade ou de terceiros sob sua guarda, sem a devida autorização;

V - falta de pagamento das taxas ou quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas à entidade;

VI - ofender física ou moralmente a qualquer pessoa no recinto da entidade, salvo em caso de legítima defesa própria ou de terceiros.

Art. 14. As penalidades aplicáveis aos integrantes da Associação pelas faltas disciplinares são:

I - advertência;

II - suspensão;



Handwritten signature and initials on the left margin.

Cartório do 5º Ofício de Miterói, RJ, Rua Cel. Gomes Machado, 139, Matr. 94-21862, 35484

14 MAR 1991, Tribunal de Justiça de Pernambuco, with various stamps and handwritten notes.

III - exclusão.

Parágrafo Único. Para aplicação das penalidades observar-se-á a gravidade das faltas cometidas e a reincidência, sendo que as modalidades de sanções poderão ser aplicadas independentemente de gradação.

Art. 15. Nenhum membro do quadro social poderá ser punido sem que lhe seja assegurado pleno direito de defesa.

Art. 16. Da decisão da Diretoria, no tocante à aplicação das sanções, cabe recurso à Assembléia no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida decisão.



CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São órgãos estatutários da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis: a Assembléia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 18. A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação Brasileira para o Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, é a reunião devidamente convocada e instalada de associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

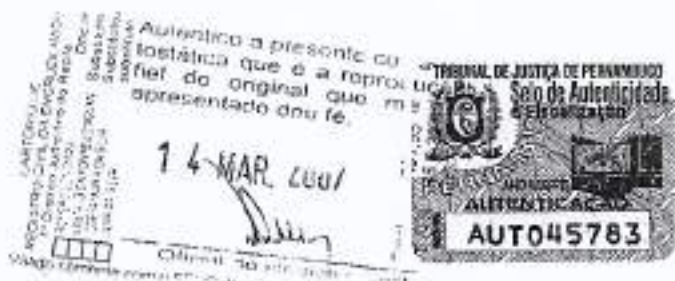
Parágrafo Único. A Assembléia Geral poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, admitindo-se a representação por procuração ou mandatário, desde que concedida para fins específicos.

Art. 19. Além das atribuições conferidas por Lei, compete especial e privativamente à Assembléia Geral:

- I - Reformar os estatutos;
- II - Interpretar em última instância o Estatuto e preencher suas lacunas ou omissões;
- III - resolver a respeito da aquisição e da alienação de bens imóveis, ou da constituição de ônus ou direitos sobre os mesmos;
- IV - deliberar, ao fim de cada exercício, sobre o relatório, balanço, contas e atos da Diretoria.
- V - julgar, em grau de recursos, as aplicações das deliberações e sanções impostas pela Diretoria;

Handwritten signature and scribbles on the left margin.

Cartório do 5º Ofício de Interiores
A-504 35484



VI - resolver sobre a dissolução da Associação ou qualquer assunto de relevante importância.

Art. 20. A Assembléa Geral Ordinária reúne-se durante a realização de evento científico nacional organizado pela Associação para apreciar e julgar o balanço, atos, contas e relatórios da Diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléa Geral Ordinária é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatório envio de correspondência para todos os associados.

Art. 21. Podem convocar a Assembléa Geral Extraordinária

I - O Presidente da associação;

II - A maioria absoluta da Diretoria;

III - Os Associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos, através de requerimento ao Presidente da Associação, no mínimo por 1/5 dos associados e a qualquer época.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléa Geral Extraordinária é feita com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo obrigatório envio de convite por correspondência para todos os associados.

Art. 22. A Assembléa Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos associados e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, podendo por maioria alterar a ordem do dia.

Parágrafo Único. No caso de Assembléa Geral Extraordinária convocada especialmente para destituição dos administradores, alteração do estatuto ou dissolução da Associação será exigida na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e na segunda convocação a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados, exigindo-se o voto concorde de 2/3 dos presentes para quaisquer das situações acima referidas.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art.23. O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléa Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Art.24. O Conselho Fiscal é competente para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art.25. O Conselho Fiscal analisará anualmente as contas da Associação e extraordinariamente, sempre que houver decisão urgente.

Tayana Ferreira Bernardes
Escritorante
Mat. 94-21862

202
50
04/12

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2620-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 139

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

Handwritten signature

Cartório do 5º Ofício de Niterói
A-504 35484

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Selo de Autenticidade
AUT045784

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, dou fe.
14 MAR 2001
Oficial do Registro Civil

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 26. Compõe-se a Diretoria de 7 (sete) membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º. Secretário;
- IV - 2º. Secretário;
- V - 1º. Tesoureiro;
- VI - 2º. Tesoureiro;
- VII - Diretor Científico.

Parágrafo Único. A Diretoria será eleita para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembléia Geral e do Estatuto da Associação;
- II - Elaborar o orçamento anual;
- III - Aprovar quadros e o plano de salários dos empregados;
- IV - Resolver sob a guarda e aplicação dos bens;
- V - Encaminhar à Assembléia Geral o balanço e relatório anuais juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- VI - Promover coletivamente ou por delegação a um dos seus membros, reuniões periódicas abertas a todos os associados visando o desenvolvimento do padrão cultural e técnico;
- VII - Admitir os associados efetivos.

Art. 28. A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente.

Art 29. Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- II - Executar as decisões da Diretoria;

Escritório
Estreito
Mat. 94-2185

Cartório do 5º Ofício de Niterói
08/102

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
e de Títulos e Documentos
2623-4046
Rua Cel. Gomes Machado, 130

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI

[Handwritten signature]

Cartório do 5º Ofício de Niterói
L. 2.530.
Livro A-804 Pág. 35484

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado dou fe.

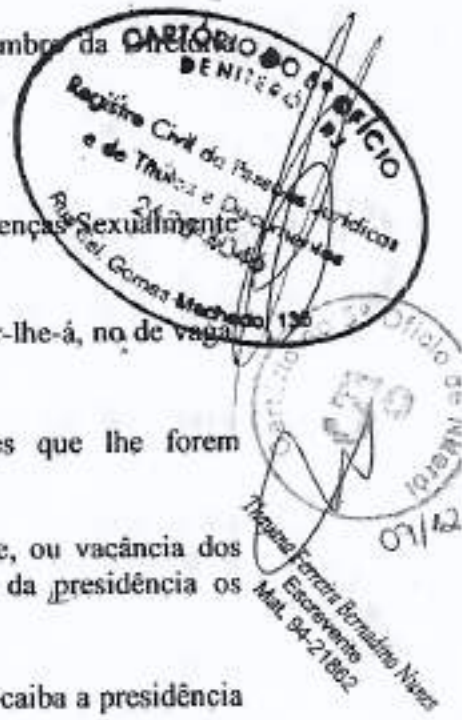
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PERNAMBUCO
Seção de Autenticação
4-MAR-2001
AUT045785

Escritório de Registro Civil
Cartório de Autenticação e Escrituras

III - Assinar juntamente com o Tesoureiro, ou qualquer outro membro da Diretoria designado por esta, os documentos de despesas, inclusive cheques;

IV - Assinar o expediente da Entidade;

V - Representar em juízo a Associação Brasileira de Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis.



Art. 30. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. O vice-presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas, auxiliará o presidente, em suas diversas tarefas.

Art. 31. Em caso de impedimento do Presidente e Vice-presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência os demais membros da Diretoria, na ordem enunciados no Artigo 26.

Parágrafo Único. Em caso de vacância o membro da diretoria a que caiba a presidência deverá apenas completar o período de seus antecessores.

Art. 32. Compete ao 1º. Secretário:

- I - Dirigir os serviços da Secretaria;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria;
- III - Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.
- IV - Redigir, expedir e controlar a correspondência da Associação;
- V - Ter a seu cargo o arquivo da Associação.



Art. 33. Compete ao 2º. Secretário:

- I - Auxiliar o 1º. Secretário e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - Redigir as atas das sessões da Diretoria e as ler na sessão seguinte;
- III - Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.

Art. 34. Compete ao 1º. Tesoureiro:

- I - Dirigir os serviços de Tesouraria, administrando os fundos e as receitas da Associação, oriundos das contribuições estabelecidas;
- II - Efetuar as despesas autorizadas pela Diretoria e no caso de pagamento por cheques, assiná-los conjuntamente com o Presidente;

Handwritten signature in the bottom left corner.

Cartório do 5º Ofício de Niterói
Linha A-504 35484



III - Supervisionar a contabilidade da Associação, mantendo-a em dia e em condições de informar aos órgãos competentes;

IV - Apresentar os balancetes mensais, dando publicidade aos mesmos;

V - Apresentar periodicamente à Diretoria a relação dos associados em atualizado;

VI - Elaborar a proposta orçamentária anual;

VII - Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.

Art. 35. O Segundo Tesoureiro ficará incumbido de auxiliar o 1º. Tesoureiro Substituir ou suceder o Presidente na forma do Art. 31.

Art. 36. Ao Diretor Científico compete planejar, executar e avaliar as atividades científicas da Associação, isoladamente ou em parceria com outras instituições; tendo as seguintes atribuições:

I - Programar, supervisionar e avaliar as atividades científicas;

II - Promover intercâmbio científico;

III - Promover a concessão regular dos prêmios que vierem a ser instituídos;

IV - Promover debates e reuniões sobre problemas de saúde.

Parágrafo Único. As atividades de que trata o "caput" do presente artigo, serão divididas pelas especialidades técnicas e categorias correlatas envolvidas.



CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. Terá direito a voto os associados efetivos, quites com a Tesouraria e no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 38. As chapas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal devem ser entregues a Secretaria para fins de registro, até 30 (trinta) dias antes da data da eleição, contendo as respectivas assinaturas de anuência de seus integrantes.

§1º. A votação se fará por chapa e o voto será sempre secreto e direto.

§2º. A votação deverá ser feita preferencialmente durante um evento nacional da Associação.

§3º. A votação deverá ser feita em dia único, no período de 08.00 às 17.00 horas.

§4º. A apuração dos votos deverá iniciar-se imediatamente ao término da votação.

Handwritten signature and notes in the left margin.

Associação de Niterói
Rua A-204 nº 35781



14 MAR 2001
TOTAL R\$1,95
R\$0,95
R\$0,95

§5º. É vedada a participação dos candidatos em mais de uma chapa.

§6º A Diretoria constituirá uma Comissão Eleitoral, para um pleito, em comum acordo com as chapas, quando houver, com no mínimo 03 (três) associados efetivos, não participantes de nenhuma chapa, com a finalidade específica de conduzir o processo eleitoral.

§7º A nova Diretoria será após apuração do resultado da eleição devidamente homologada pela comissão eleitoral.

§8º. Não haverá restrição à reeleição da Diretoria, exceto para o cargo de Presidente, qual só poderá ser reeleito por até dois mandatos consecutivos.



CAPÍTULO VIII

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art.39. A Associação terá como fonte principal de recursos para sua manutenção e funcionamento as anuidades recebidas de seus associados, podendo ainda ter outras fontes de recursos, quais sejam:

- I - Doações e legados de pessoas naturais e jurídicas;
- II - Renda de bens e serviços;
- III - Taxas de inscrições dos eventos organizados, isoladamente ou em parcerias, pela Associação;
- IV - Outras receitas não especificadas, de qualquer natureza.



CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art.40. O patrimônio da Associação compõe-se de todos os bens móveis, imóveis, semoventes, valores mobiliários, e outros existentes ou que venham a ser adquiridos.

Parágrafo único. Todo o patrimônio, inclusive quaisquer rendas ou participações referidas no Art.39 serão exclusivamente aplicadas para atingir as finalidades do Art. 5º deste estatuto.

Art. 41. Em caso de dissolução da Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, se houver, reverterá em benefício da Associação Médica Fluminense.

[Handwritten signature]

Associação Médica Fluminense - Niterói
Livro A-504 página 35484



Assistência que é a reprodução
do original que me
foi entregue em 14/03/2014

14 Mar
[Signature]
Ofício do Registro Civil
Vide também o nº 5510 de 14-03-2014

207
Ofício de Registro Civil
Niterói

Art. 42. Caso a associação perca a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
NITERÓI
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Assembleia, 136

Art. 43. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestarão serviços específicos, respeitando-se em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 44. Na prestação de contas da entidade deverá ser observado:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de contabilidade;
- II - A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras no fim do exercício fiscal;
- III - A eventual possibilidade de auditoria externa;
- IV - O atendimento ao que preceitua o art. 70 da Constituição Federal, quando da prestação de contas dos recursos e bens de origem pública.

Art. 45. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral especificamente convocada.

Recife, 14 de março de 2007



Carlos Alberto de Barros Arruda
Carlos Alberto de Barros Arruda
OAB/PE 24465-D



Maria Luiza Bezerra Menezes
Maria Luiza Bezerra Menezes
Presidente da ABCDST

Cartório de Registro Civil - Niterói
Livro A-504 - 35484

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PESSOAS JURÍDICAS
Sala de Autenticação e Revalidação
AUT045789

14 MAR 2007

Oficial do Registro Civil

Embr. R\$1,95
T.S.N.R. R\$0,39
TOTAL R\$2,34

AF032172

RECONHEÇO A FIRMA
Carlos Alberto de Barros Arruda
Maria Luiza Bezerra Menezes

RECONHEÇO A FIRMAS DE PSELELHANCIA
Carlos Alberto de Barros Arruda
Maria Luiza Bezerra Menezes
14 MAR. 2007
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

AF072333


 Tereza Ferreira Bernardino Nunes
 Escrevente
 Mat. 94-21862

CARTÓRIO DO 5º OF. DE NITERÓI-BRG. PUB. DE PESSOA JURÍDICA
 Apres. no dia 29/3/2007 p/ Exp. Int. e protoc. sob No 22826
 e Registro No 35784 no Livro A-507, no dia de hoje.
 Niterói, 29/3/2007 ~~VALIDO SOMENTE COM~~
 Oficial ~~SEDO DE FISCALIZACAO~~
 Fernando C. de Azevedo Tit. João Batista C. Santos-Sub
 José H. Guedes de Azevedo-Sub. Adinaldo M. da Silva-Sub
 Emol.: R\$54,73 FETJ: R\$16,40 Dist.+Muc.+Acoteri: R\$21,20
Carterio do 5º Ofício de Niterói - Rua Cal. Gomes Machado, 136 - 1º Andar - Niterói - RJ - Tel: (21) 2620-8046

(R).1 ato
 RJT93972


CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NITERÓI FERNANDO CESAR DE AZEVEDO - Matrícula 092130AA150405
 Rua São Pedro, 154, Laja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24.020-039 - Telefone: (21) 2620-8046

AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé, que a cópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado como autêntico.
 Emols: R\$ 6,00. Fetj: R\$ 1,20. Fundperj: R\$ 0,30. Funper: R\$ 0,30.
 Funarpen: R\$ 0,24. Pmcomv: R\$ 0,12. Iss: R\$ 0,12. Total: R\$ 8,28.
 NITERÓI/RJ, 09/09/2020.
 FRANCINY BRAZIL LINDGREN. Em test. *[assinatura]* da verdade. Conf. *[assinatura]*
 EDMJ 88811 AZC Consulte <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>

